



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/ CONPESP / 2022**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **755ª Reunião Ordinária** realizada em **30 de maio de 2022**, e

**CONSIDERANDO** a existência e a necessidade de manutenção de elementos estruturadores do ambiente urbano, tais como muros e encostas, protegidos como patrimônio cultural, seja pelo seu valor cultural, ambiental, afetivo e/ou turístico no bairro da Bela Vista;

**CONSIDERANDO** a demanda de precisão na localização dos muros e encostas elencados com Nível de Preservação 1 por meio da Resolução 22/Conpresp/2002, de tombamento dos elementos constituidores do ambiente urbano do Bairro da Bela Vista;

**CONSIDERANDO** que o detalhamento das diretrizes de preservação para encostas e muros tombados na área da Grota, Setor 009 Quadra 019 poderá contribuir para a melhor salvaguarda desses bens culturais;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 6025.2022/0005440-8;

**RESOLVE:**

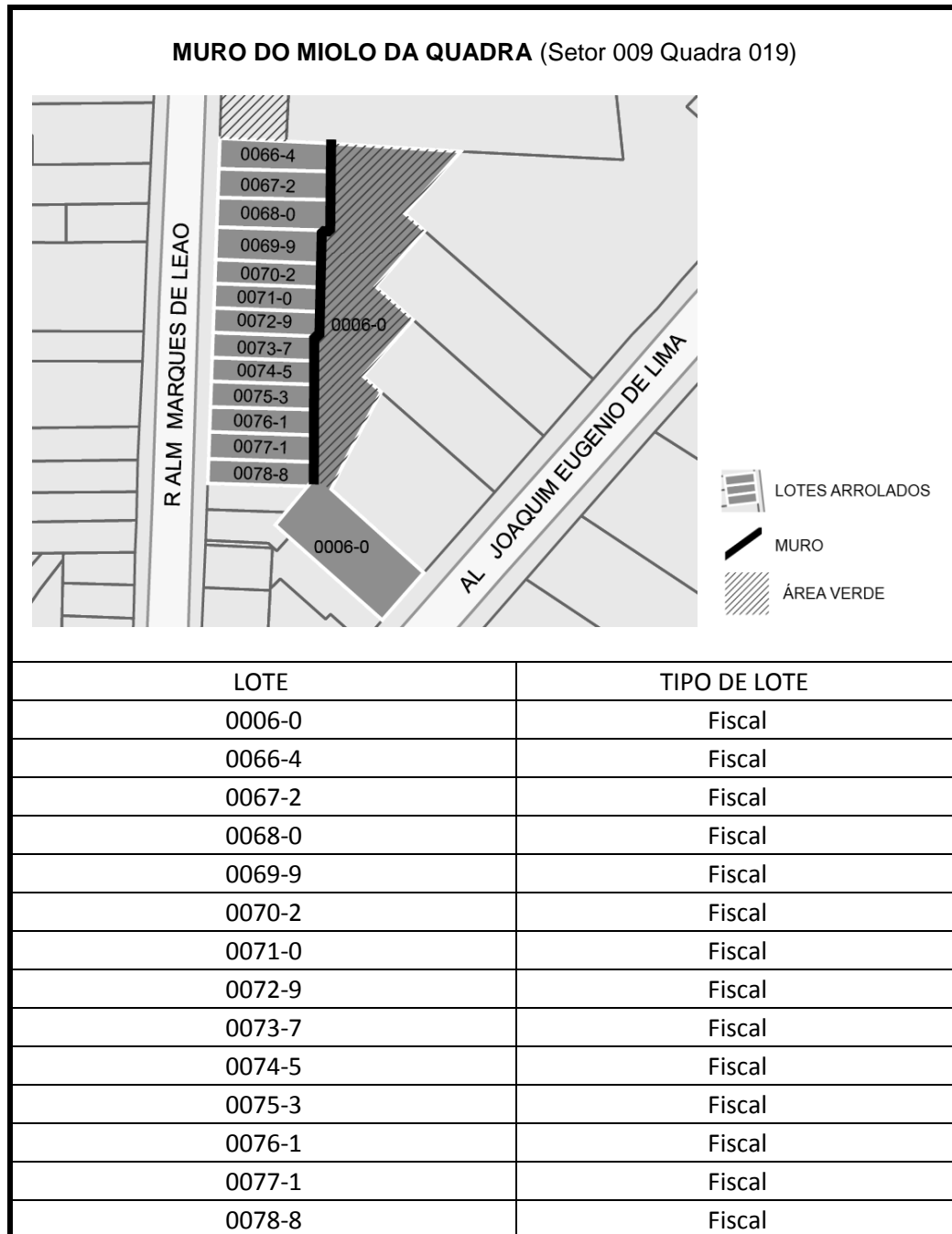
**Artigo 1º - AJUSTAR E DETALHAR a RESOLUÇÃO 22/CONPESP/2002**, apenas no que concerne às diretrizes relativas aos muros e encostas protegidos na Rua Almirante Marques de Leão, no Setor 009, Quadra 019, pelo inciso IV do art. 1º da referida resolução, sendo que para tal, altera pontualmente a redação dos artigos 1º; 3º; 7º e 9º da Resolução 22/Conpresp/2002, de tombamento do bairro da Bela Vista.

**Artigo 2º - O inciso IV do artigo 1º da Resolução 22/CONPESP/2002** passa a vigorar com as seguintes alterações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

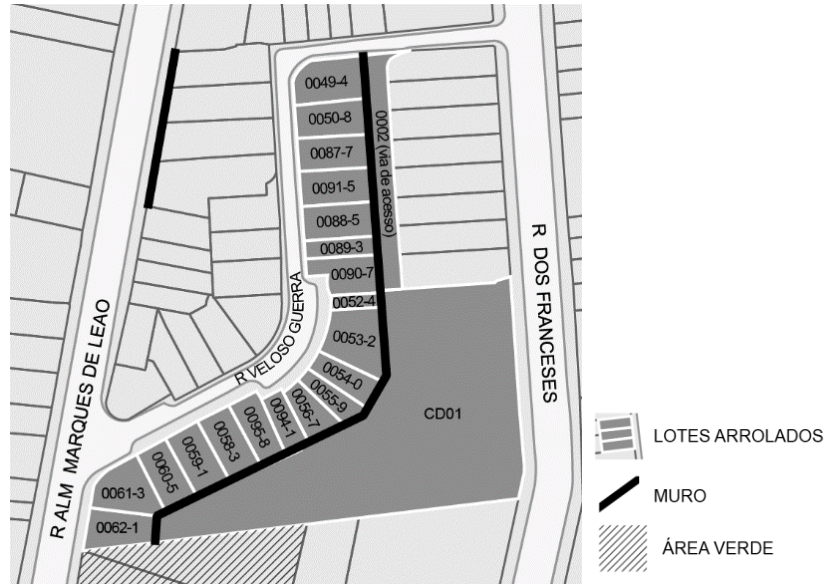
IV. Encostas e Muros de Arrimo da rua Almirante Marques de Leão (Setor 09/Quadra 19) (NP1), que passam pelos lotes especificados em tabelas abaixo:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

MURO DA RUA VELOSO GUERRA (Setor 009 Quadra 019)

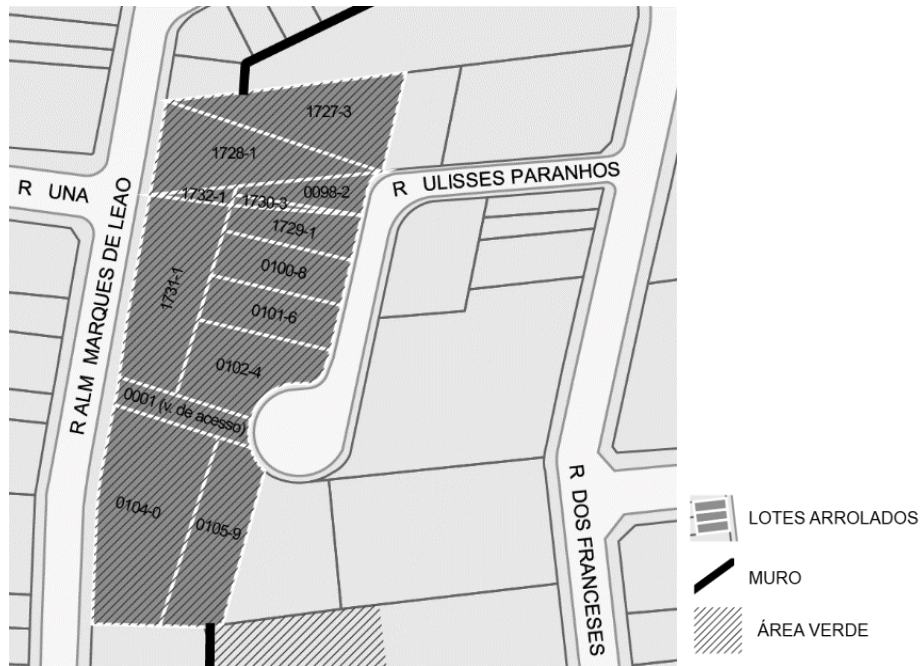


LOTE	TIPO DE LOTE
0002	Via de acesso
0049-4	Fiscal
0050-8	Fiscal
0052-4	Fiscal
0053-2	Fiscal
0054-0	Fiscal
0055-9	Fiscal
0056-7	Fiscal
0058-3	Fiscal
0059-1	Fiscal
0060-5	Fiscal
0061-3	Fiscal
0062-1	Fiscal
0087-7	Fiscal
0088-5	Fiscal
0089-3	Fiscal
0090-7	Fiscal
0091-5	Fiscal
0094-1	Fiscal
0095-8	Fiscal
Condomínio 01 (0599-2 a 0622-0, 0624-7 a 0627-1, 0629-8, 0632-8, 0635-2, 0636-0, 0638-7 a 0642-5, 0882-7 a 0886-1, 0997-1, 1000-7, 1598-1, 1600-5, 1704-4 a 1707-9, 1713-3 a 1721-4, 1723-0 a 1726-5)	Fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

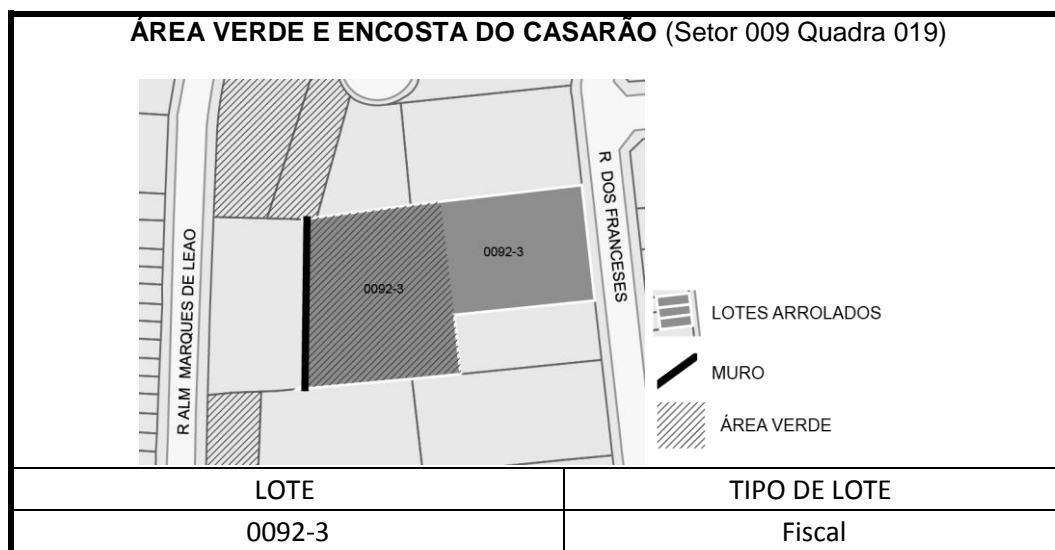
ENCOSTA ENTRE RUA ULISSES PARANHOS E RUA ALM. MARQUES DE LEÃO  
(Setor 009 Quadra 019)



LOTE	TIPO DE LOTE
0001	Via de acesso
0098-2	Fiscal
0100-8	Fiscal
0101-6	Fiscal
0102-4	Fiscal
0104-0	Fiscal
0105-9	Fiscal
1727-3	Fiscal
1728-1	Fiscal
1729-1	Fiscal
1730-3	Fiscal
1731-1	Fiscal
1732-1	Fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO



**Parágrafo Único** – As tabelas acima especificadas contêm mapeamento simplificado com os lotes das encostas definidas com NP-1 e os lotes cujos muros identificados com NP-1 fazem divisa, do setor 009, quadra 019.

**Artigo 3º** - O artigo 3º da Resolução 22/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 3º - As intervenções que impliquem em reforma com modificação de área construída, demolição ou nova construção, que venham a ser feitas nos imóveis públicos e particulares localizados nos espaços envoltórios dos bens tombados, descritos no artigo 2º, deverão ter coerência com os bens vizinhos classificados como NP1, ou NP2 ou NP3, e deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico e pelo CONPRESP, de acordo com a Lei nº 10.032/85.” (NR)*

**Artigo 4º** - O artigo 7º da Resolução 22/2002 passa a vigorar com a seguinte alteração de redação, na descrição do Nível de Preservação 1:

*“Artigo 7º - Para efeito deste tombamento serão considerados os níveis de preservação NP1, NP2 e NP3 definidos a seguir:*

*Nível de Preservação 1 (NP1): Preservação integral do bem tombado. Quando se tratar de imóvel, todas as características arquitetônicas da edificação, externas e internas, deverão ser preservadas. Quando se tratar de muros tombados, deverão ser preservadas as características construtivas, aspectos físicos e materiais. Quando se tratar de encostas, deverão ser preservadas as características do perfil natural do terreno, vegetação de porte arbóreo e alto índice de permeabilidade do solo. (...)” (NR)*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

**Artigo 5º** - Ao artigo 9º da Resolução 22/2002 passa a vigorar com o seguinte acréscimo na redação, com o item que segue:

- No caso de encostas e muros de arrimo, visando sua conservação e manutenção, intervenções pontuais, quando justificadas, poderão ser realizadas, desde que não impliquem em sua descaracterização.

**Artigo 6º** - Qualquer intervenção nas áreas definidas no artigo 2º da presente Resolução deverá ser submetida à prévia aprovação do DPH/Conpresp, com análise e manifestação do Centro de Arqueologia em caso de intervenção que atinja o subsolo ou terreno.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOC. 25.06.2022 – P. 22 e 23